

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2016.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.



SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 14. (...)

I – Profissionais de Nível Superior – 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município – acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado.

II – Profissionais de Nível Médio ou com Qualificação Técnica - 8 (oito) UFM – Unidade Fiscal do Município – acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado.

III – Profissionais de Nível Primário ou Sem Qualificação Técnica - 04 (quatro) UFM – Unidade Fiscal do Município – acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado.

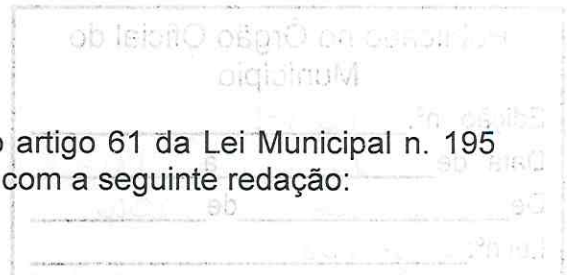
(…)”.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 61 da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)

Art. 61 (...)

(…)



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

05 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

06 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

06 / 12 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1014

Data: de 12 a 18

De Dezembro de 2016

Lei nº: Comp. 138

Parágrafo único. As expedições de quaisquer taxas seguirão os moldes descritos nesta Lei Complementar sendo que a sua renovação anual ocorrerá de ofício pelo Fisco Municipal.

(...)"

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 61 – A no bojo da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 61-A O cancelamento das taxas cuja renovação ocorra de forma anual necessitará obrigatoriamente de pedido, com os seguintes requisitos:

I - Formal e expresso, que deverá ser protocolizado junto ao Paço Municipal nos moldes de processo administrativo;

II - Condicionado a quitação total de débitos junto à Fazenda Municipal, ainda que tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada à data do pedido, devendo o interessado apresentar a certidão negativa.

Parágrafo único.

(...)"

Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 62. Toda licença é concedida a título precário, podendo ser revista a qualquer momento a critério da Administração Pública Municipal.

(...)"

Art. 5º. Fica acrescido o artigo 62 – A no bojo da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 62-A. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder ao cancelamento de débitos decorrentes do lançamento das taxas a que se refere o artigo 62 desta Lei, de períodos anteriores a 2016 inclusive este, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Atesto pela Divisão de Arrecadação quanto a não emissão de notas fiscais referente ao período de baixa solicitado;

II – Atesto de que o estabelecimento comercial não se encontrava em funcionamento durante o período de baixa solicitado;

III – Apresentação de documento comprobatório de baixa junto ao Fisco Federal relativo ao estabelecimento solicitante.

(...)”.

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 64 da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 64 O Município de Fazenda Rio Grande deverá promover fiscalização preferencialmente, de forma anual, ou quando julgar necessário, para constatar se o estabelecimento se mantém nos termos da outorga inicial.

(...)”.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2016
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 010/2016, de 21 de outubro de 2016, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o Ente Público Municipal possa ajustar a forma de aplicação, fiscalização e cobrança das taxas de sua competência, bem como possua mecanismos administrativos de verificação da incidência de tais taxas, atuando em caráter preventivo, evitando assim a sucumbência em processos de execução fiscal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

